

## **CONTRATO DE TRANSPORTE DA SETE LINHAS AÉREAS**

As disposições no presente Contrato regem o transporte aéreo de Passageiros e suas Bagagens, a ser realizado pela empresa SETE Linhas Aéreas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.732.914/0001-06, estabelecida no Aeroporto Santa Genoveva, Hangar III, Setor Santa Genoveva, CEP. 74.672-450, em Goiânia/GO, estando sujeitos às prescrições regulamentares legais aplicáveis e vigentes.

As disposições deste contrato poderão sofrer alterações de acordo com as legislações aplicáveis e vigentes a época da prestação de serviço pela SETE.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS – PROVA DO CONTRATO DE TRANSPORTE**

---

- 1.1. O contrato de transporte aéreo é a norma que regula os serviços a serem prestados, estabelecendo direitos e obrigações para as partes (Passageiro e Transportador), nos termos do art. 738 do Código Civil Brasileiro. **Constitui obrigação das partes a leitura do contrato de transporte aéreo.**
- 1.2. O Bilhete (recibo eletrônico) é o documento que prova a existência do contrato de transporte. A aquisição do bilhete sujeita as partes (Passageiro e Transportador) às obrigações estabelecidas no contrato e às regras tarifárias **constantes do site ([www.voesete.com.br](http://www.voesete.com.br))** vigentes à época.
- 1.3. O termo “Passageiro” designa o usuário do serviço de transporte aéreo prestado nos termos deste contrato.
- 1.4. A Tarifa é o valor do serviço do transporte aéreo prestado pelo Transportador, que apresenta regras específicas.
- 1.5. A SETE Linhas Aéreas poderá recusar-se a executar o transporte se a Tarifa aplicável não houver sido paga e/ou se o Bilhete tiver sido adquirido em ponto não autorizado, de forma fraudulenta ou acusar situação irregular. A SETE reserva-se, ainda, ao direito de recusar o transporte de qualquer Passageiro que tenha adquirido um Bilhete em violação à Lei, à moral ou aos bons costumes.

### **2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMBARQUE**

---

- 2.1. O Passageiro deverá apresentar documento de identificação válido no *check-in* e por ocasião do embarque. O Transportador, a Autoridade Aeronáutica e/ou Aeroportuária poderão exigir a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, conforme determina a Legislação vigente.
- 2.2. A SETE Linhas Aéreas poderá recusar realizar o transporte de Passageiro que não apresentar documentação válida para a viagem.
- 2.3. Em viagem no território nacional, os Passageiros de nacionalidade brasileira deverão apresentar um dos documentos a seguir:
  - a) Passaporte nacional;
  - b) Carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal;
  - c) Cartão de identidade expedido por Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República, incluindo o Ministério da Defesa e os Comandos da Aeronáutica, da Marinha e do Exército;
  - d) Cartão de identidade expedido pelo poder judiciário ou legislativo, no nível federal ou estadual;
  - e) Carteira nacional de habilitação (modelo com fotografia);
  - f) Carteira de trabalho;
  - g) Carteira de identidade emitida por conselho ou federação de categoria profissional, com fotografia e fé pública em todo território nacional;
  - h) Licença de piloto, comissário, mecânico de voo e despachante operacional de voo emitido pela agência nacional de aviação civil – ANAC;
  - i) Outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional.
- 2.4. Em viagem no território nacional, os documentos podem ser aceitos, independentemente da data de validade, podendo ser originais ou cópias autenticadas, desde que permitam a correta identificação do Passageiro.

- 2.5. Em caso de furto, roubo ou extravio do documento de identificação do Passageiro de nacionalidade brasileira, em viagem em território nacional, poderá ser aceito o Boletim de Ocorrência (BO), desde que emitido há menos 60 (sessenta) dias do embarque.
- 2.6. Passageiros de outras nacionalidades deverão apresentar um dos documentos a seguir, considerada a respectiva validade:
  - a) Passaporte Estrangeiro;
  - b) Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE (RNE), respeitados os acordos internacionais firmados pelo Brasil;
  - c) Identidade diplomática ou consular;
  - d) Outro documento legal de viagem, resultado de acordos internacionais firmados pelo Brasil.
    - 2.6.1. No caso de viagem em território nacional, o protocolo de pedido de CIE expedido pelo Departamento de Polícia Federal poderá ser aceito em substituição ao documento original, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
    - 2.6.2. Ficam dispensados da substituição da CIE, nos termos da Lei nº 9.505, de 15 de outubro de 1997, os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que:
      - a) Tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data do vencimento do documento;
      - b) Sejam deficientes físicos.

### **CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- 2.7. Crianças (0 a 12 anos de idade incompletos) e Adolescentes (12 anos e 18 anos de idade incompletos) deverão apresentar, além de documento que comprove a filiação ou parentesco com o responsável, observadas as demais exigências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Vara da Infância e Juventude do local de embarque, um dos documentos a seguir:
  - a) Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada);
  - b) Documento de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal; (documento original ou cópia autenticada);
  - c) Passaporte (original).

### **ÍNDIOS**

- 2.8. Em viagens nacionais, além dos documentos previstos para Passageiros de nacionalidade brasileira, incluem-se entre possíveis documentos de identificação a autorização de viagem expedida pela Fundação Nacional do índio (FUNAI) ou outro documento, de emissão do mesmo órgão, que identifique o índio.

### **3. BILHETE/RESERVA E LISTA DE ESPERA**

---

- 3.1. O bilhete de passagem é pessoal e intransferível, conforme Resolução ANAC nº 138, de 09.03.2010, Capítulo 11, art. 2, e é válido por 01 (um) ano a contar da data de sua emissão.
- 3.2. O bilhete não é endossável e estará sujeito às condições das regras aplicadas à Tarifa **constantes do site ([www.voesete.com.br](http://www.voesete.com.br))**, devendo ser observados todos os seus termos, inclusive quanto a cancelamento, reembolso, crédito e remarcação.
- 3.3. A reserva só será considerada confirmada após confirmação do pagamento.
- 3.4. A lista de espera será aberta no aeroporto no momento em que o total de reservas confirmadas para o voo atingirem o limite de assentos disponíveis na aeronave. Os Passageiros com nomes em lista de espera serão chamados por ordem de inscrição na respectiva lista, de acordo com o número de assentos liberados pelo não comparecimento de Passageiros com reservas confirmadas no horário previsto para o embarque. **A SETE não presta qualquer garantia de que os inscritos em lista de espera poderão embarcar no voo.**

#### 4. CANCELAMENTO DE BILHETE / NO-SHOW

---

- 4.1. Cancelamento da compra. Ao Passageiro será permitido o cancelamento da compra e a restituição integral do valor pago, desde que solicitado no prazo de até 30 (trinta) minutos após a compra.
- 4.2. Cancelamento do Bilhete. O Passageiro poderá solicitar o cancelamento do bilhete, a qualquer momento, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário de saída do voo. Após o início do atendimento de *check-in*, o Passageiro que cancelar o seu Bilhete ou não comparecer para embarque será configurado como *No-Show*. O cancelamento não configura reembolso automático. O crédito oriundo do cancelamento será mantido para uso futuro no período de 01 (um) ano a contar da data de emissão do bilhete, podendo ser solicitado reemissão (remarcação) ou o respectivo reembolso, ressalvada a regra tarifária aplicável **constante do site ([www.voesete.com.br](http://www.voesete.com.br))**.
- 4.3. Os cancelamentos solicitados autorizarão a cobrança de multa, cujo valor está expresso no comprovante de venda do bilhete.
- 4.4. *No-show*. Caracteriza *No-Show* o não comparecimento do Passageiro para o *check-in* no prazo de até 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida no bilhete de passagem, bem como o seu não comparecimento para o embarque na hora estabelecida no bilhete de passagem.
- 4.5. **Caso o Passageiro tenha adquirido, em uma mesma reserva, os bilhetes de ida e volta, o No-Show no voo de ida acarretará, automaticamente, o cancelamento dos trechos seguintes e da viagem de volta**. A multa correspondente a esta penalidade será deduzida do valor da Tarifa de acordo com a regra tarifária aplicável **constante do site**. O valor residual permanecerá como crédito para remarcação ou reembolso no período de 01 (um) ano a contar da data de emissão do bilhete não voado, ressalvada a regra tarifária aplicável **constante do site ([www.voesete.com.br](http://www.voesete.com.br))**.

#### 5. ADICIONAL DE EMISSÃO – DU

---

- 5.1. O adicional de emissão DU (venda assistida) será cobrado nos seguintes canais de vendas: Lojas, Aeroportos, Call Center e Agências de Viagens.
- 5.2. O adicional de emissão DU não será cobrado nas vendas efetivadas diretamente pelo passageiro através do site da SETE Linhas Aéreas.
- 5.3. O adicional de emissão DU será de 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa, garantindo-se a cobrança mínima de R\$ 40,00 (quarenta reais) caso o percentual não atinja esse valor.
- 5.4. Será cobrado adicional de emissão DU individualmente por passageiro dos tipos Adulto e Criança.
- 5.5. O adicional de emissão DU é a remuneração paga à quem intermediar a venda do Bilhete, razão pela qual o mesmo é não-endossável e não-reembolsável em casos de reembolso, cancelamento ou alterações.

#### 6. REEMBOLSO

---

- 6.1. O reembolso do valor do Bilhete, se aplicável de acordo com as regras tarifárias, é cabível em relação ao percurso não utilizado pelo Passageiro e obedecerá as condições de sua aplicação, com a dedução das multas e taxas pertinentes, de acordo com a regra tarifária do Bilhete adquirido **constante do site ([www.voesete.com.br](http://www.voesete.com.br))**.
- 6.2. O reembolso não será devido pelo Transportador se, por iniciativa do Passageiro, houver a interrupção da viagem em aeroporto de escala.
- 6.3. O reembolso será efetuado diretamente ao emissor, conforme a forma de pagamento utilizada no momento da emissão do bilhete.
- 6.4. No caso de reembolso de Bilhete pago com cartão de crédito, o reembolso será efetuado por meio de crédito na fatura do titular do cartão utilizado para a compra.
- 6.5. O reembolso somente será possível quando solicitado no prazo de até 01 (um) ano da data de emissão do Bilhete.
- 6.6. Multa correspondente a *No-Show* ou ao cancelamento do bilhete incidirá no cálculo do reembolso.
- 6.7. O adicional de emissão DU não será reembolsável.

- 6.8. Exclusivamente no caso de vendas B2C (compra realizada diretamente pelo cliente, através do site da empresa ou tendo efetuado depósito bancário através do Call Center sem a utilização de agências ou representantes da SETE), não será cobrada nenhuma taxa de administração se porventura solicitar reembolso desde que a solicitação seja efetuada até 07 (sete) dias após a compra e a data do pedido seja anterior a 07 (sete) dias da data do voo. A multa cobrada será única e exclusivamente ao equivalente cobrado pela administradora do cartão de crédito utilizado pelo cliente, no caso da não possibilidade de estorno da operação junto à referida administradora.

## 7. REEMISSÃO (REMARCAÇÃO)

---

- 7.1. A alteração de data, horário e/ou trecho por parte do Passageiro dependerá de disponibilidade de assentos e ensejará a aplicação de multas e ajuste de Tarifa, conforme regras tarifárias constantes do site ([www.voesete.com.br](http://www.voesete.com.br)).
- 7.2. Multa correspondente a *No-Show* ou a cancelamento de bilhete incidirá no cálculo da reemissão.
- 7.3. No caso de reemissão, será cobrado adicional de emissão DU no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre a nova Tarifa e a Tarifa original. Neste caso, não será exigido o valor mínimo previsto no item 5.3.

## 8. BAGAGEM

---

### INFORMAÇÕES GERAIS

- 8.1. Considera-se como Bagagem despachada toda Bagagem entregue pelo Passageiro e regularmente registrada pelo Transportador. O Contrato de transporte de Bagagem inicia-se com a entrega da Bagagem ao Transportador e termina com a devolução da mesma ao Passageiro.
- 8.2. O transportador deve entregar ao Passageiro o comprovante da etiqueta de Bagagem com a data de emissão, o ponto de destino, o número da etiqueta da Bagagem e a quantidade de quilos.
- 8.3. **O recebimento da bagagem no ato de sua entrega, sem o imediato protesto pelo Passageiro quanto a eventuais danos, por meio do documento de Registro de Irregularidade de Bagagem (RIB), faz presumir seu bom estado e desonera a SETE de qualquer responsabilidade.**
- 8.4. Extravio ou avaria à bagagem. Em caso de extravio ou avaria à Bagagem, deverá o Passageiro apresentar sua queixa por meio do formulário de Registro de Irregularidade de Bagagem (RIB), possuindo a SETE o direito de efetuar a devolução da bagagem em até 30 (trinta) dias da apresentação da reclamação.
- 8.4.1. Não sendo possível a devolução da Bagagem ao Passageiro em razão de destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, a responsabilidade da SETE limitar-se-á ao valor definido no art. 260 do Código Brasileiro de Aeronáutica, por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro.
- 8.4.2. A SETE não será responsável se a perda, destruição ou avaria da bagagem resultar, exclusivamente, de um ou mais dos seguintes fatos:
- Natureza ou vício próprio da bagagem;
  - Embalagem defeituosa da bagagem, feita pelo Passageiro ou terceiros;
  - Ato de guerra ou conflito armado;
  - Ato de autoridade pública referente à bagagem;
  - Caso fortuito ou força maior;
  - Culpa ou dolo do Passageiro.
- 8.5. Decorrente da limitação de espaço na aeronave, a Bagagem que apresentar peso, tamanho ou tipo considerado inconveniente para o transporte na aeronave, poderá ser recusada, a critério do Transportador.

## **FRANQUIA DE BAGAGEM**

- 8.6. Será admitido como Bagagem de mão somente 01 (um) volume por Passageiro, tais como bolsa, mochila, maleta, e etc., com peso igual ou inferior a 05 (cinco) quilos e cuja soma de suas dimensões (comprimento + largura + altura) não ultrapasse 115 (cento e quinze) centímetros. São de inteira responsabilidade do Passageiro que a transporta, sendo permitido somente um volume por Passageiro. Adulto com mais uma bagagem de mão pertencente ao infant (colo) estará isento de cobrança de bagagem de mão extra.
- 8.7. A Bagagem de mão deve ser utilizada para transportar objetos de uso exclusivamente pessoal, tais como dinheiro, papéis negociáveis, documentos, remédios, chaves, equipamentos eletrônicos e acessórios (câmeras fotográficas, celulares, filmadoras, laptops, tablets e etc), ou seja, todo e qualquer objeto frágil, importante ou de valor. Instrumentos musicais serão aceitos como Bagagem de mão, desde que o volume se enquadre no peso e dimensões estabelecidos no item 8.6.
- 8.8. Será permitido levar como Bagagem de mão os seguintes itens: mamadeiras e alimentos infantis (quando bebês e crianças estiverem viajando); medicamentos essenciais, acompanhados de prescrição médica (deverá possuir o nome do Passageiro para ser confrontado com o que consta no cartão de embarque); medicamentos essenciais que não necessitam de prescrição médica (colírio, solução fisiológica para lentes de contato e etc.), desde que não excedam 100 (cem) mililitros (ml); insulina e líquidos (incluindo sucos especiais ou gel) para Passageiros diabéticos acompanhados de prescrição médica, desde que não excedam 148 (cento e quarenta e oito) mililitros (ml); cosméticos sólidos (batons, protetor labial ou desodorante em bastão e etc).
- 8.9. A Bagagem de mão que exceder a quantidade, volume ou peso permitido deverá ser despachada no porão da aeronave.
- 8.10. Ao Passageiro com embarque previsto na aeronave Gran Caravan (C208B) será permitido o despacho de Bagagem de até 10 (dez) quilos para Passageiros Adultos (ADT) e Crianças (CHD), de 02 (dois) a 11 (onze) anos. Crianças com idade inferior a 02 (dois) anos não terão direito à franquia de Bagagem.
- 8.10.1. Caso haja a extrapolação da franquia de Bagagem, será cobrado o importe de 1% (um por cento) sobre a Tarifa Y (cheia) aplicável à etapa, por quilo que exceder a franquia estabelecida.
- 8.11. Ao Passageiro com embarque previsto na aeronave Brasília (EMB120) será permitido o despacho de Bagagem de até 18 (dezoito) quilos para Passageiros Adultos (ADT) e Crianças (CHD), de 02 (dois) a 11 (onze) anos. Crianças com idade inferior a 02 (dois) anos não terão direito à franquia de Bagagem.
- 8.11.1. Caso haja a extrapolação da franquia de Bagagem, será cobrado o importe de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre a Tarifa Y (cheia) aplicável à etapa, por quilo que exceder a franquia estabelecida.
- 8.12. Em voos de conexão, prevalece a franquia de bagagem referente à aeronave de menor capacidade.
- 8.13. A franquia de bagagem despachada não pode ser utilizada para transporte de animais vivos.

## **BAGAGEM ADICIONAL**

- 8.14. Objetos que podem ser transportados gratuitamente, sem incidir no limite de peso das outras bagagens:
- d) Livros e revistas para leitura a bordo;
  - e) Alimentação infantil para consumo durante a viagem;
  - f) Até 01 (um) sobretudo, capa de chuva, manta ou um casaco de uso pessoal;
  - g) Até 01 (um) guarda-chuva ou bengala (não pontiagudos);
  - h) Até 01 (uma) cadeira de rodas desmontável, se o cliente for usuário;
  - i) Muletas ou aparelhos ortopédicos utilizados pelo Passageiro;
  - j) Até 01 (um) carrinho de bebê (despachado) ou um bebê conforto.

## **BAGAGEM ESPECIAL**

- 8.15. O transporte de alguns objetos e equipamentos, a exemplo de instrumentos musicais, independente da franquia de bagagem estabelecida nas cláusulas 8.6 e seguintes, está sujeito à cobrança de

valores específicos. Sobre a lista de objetos e equipamentos que fazem parte da Bagagem Especial e quanto às condições de transporte, o Passageiro deve consultar o site da SETE.

### **ARTIGOS E OBJETOS PROIBIDOS / RESTRIÇÕES AO TRANSPORTE**

- 8.16. A bagagem despachada ou de mão não poderá conter artigos classificados como perigosos para o transporte aéreo relacionados abaixo, sendo que a lista de materiais não é exaustiva e pode ser ampliada:
- a) Dispositivos de alarme;
  - b) Explosivos, inclusive cartuchos vazios, munições, material pirotécnico, armas de caça, armas portáteis e fogos de artifício;
  - c) Gases (inflamáveis, não inflamáveis e venenosos), tais como butano, oxigênio, propano e cilindros de oxigênio;
  - d) Líquidos inflamáveis usados como combustível para isqueiros, aquecimento ou outras aplicações;
  - e) Sólidos inflamáveis, tais como fósforo e artigos de fácil ignição;
  - f) Substância de combustão espontânea;
  - g) Substância que, em contato com a água, emita gases inflamáveis;
  - h) Materiais oxidantes, tais como pó de cal, descolorantes químicos e peróxidos;
  - i) Substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, tais como arsênio, cianidas, inseticidas e desfolhantes;
  - j) Materiais radioativos;
  - k) Materiais corrosivos, tais como mercúrio, ácidos, alcaloides e baterias com líquido corrosivo;
  - l) Materiais magnéticos;
  - m) Agentes biológicos, tais como bactérias e vírus;
  - n) Arma branca.
- 8.17. Os itens proibidos poderão ser retirados das bagagens pelos agentes de segurança do aeroporto ou pela própria SETE, sem qualquer responsabilização desta última.
- 8.18. Caso seja embarcado qualquer material e/ou substância proibida, cujo transporte seja vedado, o proprietário da Bagagem responderá pelos danos que causar à SETE ou a qualquer outra pessoa.
- 8.19. Não serão aceitos para o transporte como bagagem despachada algumas espécies de bens, não se limitando aos exemplos a seguir: artigos frágeis ou perecíveis, dinheiro, joias, papéis negociáveis, ações ou outros valores, amostras ou documentos de negócios e aparelhos eletrônicos (tais como cd-players, câmeras de vídeo, discos, máquinas fotográficas, notebooks, telefones celulares, etc), incluindo seus respectivos acessórios. A SETE não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos resultantes, de qualquer natureza, à Bagagem despachada que contenha os itens acima exemplificados. Entretanto, esses itens poderão ser aceitos como Bagagem de mão, desde que enquadrados nos limites permitidos pela Legislação vigente.

### **TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO**

- 8.20. O Passageiro que possuir porte de arma de fogo e que desejar embarcar transportando sua arma, deverá apresentar-se para o *check-in* com, no mínimo, 02 horas de antecedência ao horário do voo para a adoção dos procedimentos de segurança, portando toda a documentação necessária pessoal e da arma, identificando-se ao agente de aeroporto no balcão de atendimento. O transporte da arma só será liberado mediante a apresentação de autorização emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) ou, na sua ausência, outro órgão de segurança pública responsável local.
- 8.21. O Passageiro portando arma de fogo, por razão de ofício ou prerrogativa de cargo (uso de arma pelo exercício de sua função) deverá apresentar-se ao agente do aeroporto no balcão de atendimento com antecedência mínima de 02 horas do horário do voo, portando toda a documentação necessária que comprove, por razão de ofício ou prerrogativa de cargo, sua autorização para transportar arma de fogo. Compete à Polícia Federal ou, na sua ausência, outro órgão de segurança pública com atividades de polícia no aeroporto, a autorização do Passageiro para o embarque. Cabe ainda ao portador da arma, atentar às orientações dos despachantes e tripulação sobre as condições

- referentes ao transporte, desmunciar a arma antes do embarque, não fazer uso de bebidas alcóolicas e não mudar de assento durante o transporte.
- 8.22. O transporte é restrito a apenas 01 (uma) arma de fogo, pistola ou revólver, com sua munição principal e outra munição reserva, embarcada por passageiro.
- 8.23. São considerados, para fim de autorização para embarque em aeronaves, passageiros com porte de arma com prerrogativa de cargo, os seguintes agentes públicos, observando o contido no PNAVSEC, Lei 10.826/2003 e outras leis não contempladas na listagem abaixo:
- a) Oficiais das Forças Armadas;
  - b) Policiais Federais;
  - c) Policiais Rodoviários Federais;
  - d) Oficiais das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;
  - e) Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;
  - f) Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
  - g) Agentes e Delegados das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal;
  - h) Integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal;
  - i) Magistrados,
  - j) Promotores de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
  - k) Procuradores do Ministério Público Federal; e
  - l) Integrantes das Polícias da Câmara Federal e do Senado Federal.
- 8.24. A SETE não se responsabilizará pela falta de documentação ou falta de informação que possa resultar no atraso ou negativa de embarque.
- 8.25. As partes se sujeitarão aos procedimentos estabelecidos na IAC 107-1005-RES da ANAC.

## **9. TRANSPORTE DE ANIMAIS**

---

- 9.1. O transporte de animais dependerá de prévia e expressa autorização da SETE, mediante pagamento de valor específico e observância de requisitos internos e legais.
- 9.2. Para o transporte de animais, o passageiro deverá apresentar documentos necessários para o embarque, fornecidos por órgão estatal competente e/ou por médico veterinário.
- 9.3. A apresentação dos documentos acima descritos não garante aprovação do transporte do animal pela SETE.
- 9.4. O transporte de cão-guia, treinado para conduzir pessoa portadora de deficiência visual que dependa inteiramente do animal, será permitido na cabine de Passageiros, em adição à franquia de Bagagem e livre de pagamento, desde que apresentado os documentos necessários.
- 9.5. A documentação prevista para o transporte aéreo de animais está descrita no site da SETE.

## **10. RESPONSABILIDADES DO PASSAGEIRO**

---

- 10.1. O Passageiro com reserva confirmada deverá se apresentar no *check-in*, com antecedência mínima de 01 (uma) hora - 60 (sessenta) minutos - do horário estabelecido no bilhete de passagem.
- 10.2. O Passageiro que não se apresentar no *check-in* em até 30 (trinta) minutos do horário previsto para o embarque, poderá ter a sua vaga preenchida por Passageiro inscrito em lista de espera.
- 10.3. O Passageiro que não se apresentar ou que chegar atrasado para o *check-in* e/ou embarque, poderá perder seu bilhete, podendo, se cabível, remarcar-lo para outra data, de acordo com as regras aplicáveis à Tarifa **constantes do site ([www.voesete.com.br](http://www.voesete.com.br))**.
- 10.4. Constituem obrigações do Passageiro:
- m) Apresentar para embarque portanto documento legal de identificação;
  - n) Estar convenientemente trajado e calçado;
  - o) Obedecer aos avisos escritos a bordo ou transmitidos pela tripulação;

- p) Abster de atitudes que causem incômodo, desconforto, insegurança ou prejuízo aos demais Passageiros;
  - q) Não fumar a bordo;
  - r) Manter desligados aparelhos sonoros, eletrônicos e de telecomunicações que possam interferir na operação da aeronave e/ou perturbar a tranquilidade dos demais Passageiros;
  - s) Não conduzir artigos perigosos na Bagagem;
  - t) Não acomodar a Bagagem de mão em local de trânsito dos Passageiros ou em locais que dificultem o acesso às saídas de emergência da aeronave.
  - u) Manter sob sua guarda e vigilância, enquanto permanecer no terminal de Passageiros, toda a sua Bagagem devidamente identificada;
  - v) Não aceitar objeto (s) ou pacote (s) de pessoa (s) desconhecida (s) para o transporte.
- 10.5. O Transportador poderá adotar as seguintes medidas de segurança:
- a) Impedir o embarque de Passageiro que esteja alcoolizado e/ou sob ação de entorpecentes e/ou de qualquer substância que determine alteração psíquica;
  - b) Impedir o embarque de Passageiro que não se encontre convenientemente trajado e calçado ou que tenha se recusado a um controle de segurança.
- 10.6. O Transportador poderá recusar o embarque de Passageiro ou determinar o seu desembarque se julgar que o mesmo pode afetar a segurança do voo ou dos demais passageiros.
- 10.7. O Transportador recusará o embarque de qualquer Passageiro que:
- a) Apresentar atitude ou comportamento, em terra ou a bordo da aeronave, que caracterize ato contrário às instruções comunicadas pela tripulação ou por qualquer funcionário do Transportador;
  - b) Apresentar atitude ou comportamento, em terra ou a bordo da aeronave, que caracterize infração ou delito;
  - c) Apresentar atitude ou comportamento, em terra ou a bordo da aeronave, que coloque em perigo ou em risco a segurança da aeronave e/ou das pessoas e bens a bordo;
  - d) Descumprir qualquer lei ou regulamentação aplicada por autoridade governamental respectiva.
- 10.8. O comandante da aeronave exerce autoridade sobre o que se encontra a bordo, podendo, para manter a disciplina a bordo, determinar o desembarque, na primeira escala, de qualquer Passageiro que tornar-se inconveniente durante o voo, que importunar os demais Passageiros, que recuse obediência às instruções dadas pela tripulação ou que comprometa a ordem ou a disciplina.
- 10.9. No caso de ocorrências com Passageiros indisciplinados à bordo, para garantia da segurança dos demais Passageiros, poderá a SETE acionar a Polícia Federal ou órgão policial competente.
- 10.10. O Passageiro que der causa ao desembarque forçado em aeroporto de escala ou conexão, por qualquer circunstância, não terá direito a qualquer reembolso do trecho não realizado.
- 10.11. Conforme dispõe as normas brasileiras vigentes, caso o Passageiro se recuse em submeter-se à inspeção de segurança da aviação civil no aeroporto em que estiver embarcando, será negado o seu acesso às áreas restritas de segurança, bem como seu embarque na aeronave.

## **11. PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

---

- 11.1. São considerados Passageiros com necessidades especiais aqueles que necessitem de assistência especial, tais como pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, menores de idade, menores desacompanhados, pessoas com mobilidade reduzida e enfermos.

### **PASSAGEIROS SOB CONDIÇÕES MÉDICAS**

- 11.2. Passageiros portadores de problemas de saúde ou que tenham se submetido à cirurgia recente somente serão admitidos ao embarque se apresentarem atestado médico, emitido com menos de 30 (trinta) dias, declarando que o Passageiro está apto a voar na data do voo. Se não atendidas essa exigência, o Passageiro poderá ter o transporte recusado.



## **GESTANTES**

- 11.3. As Gestantes deverão observar as seguintes medidas:
- Mulheres que apresentarem dores e/ou sangramento antes e/ou durante o embarque, não deverão fazê-lo;
  - Evitar viagens longas, principalmente em casos de incompetência istmo-cervical, atividade uterina aumentada, ou partos anteriores prematuros;
  - Gestação ectópica é contraindicação para o voo;
  - Não há restrições de voo para a mãe no pós-parto normal, mesmo no pós-parto imediato.
- 11.4. Conforme recomendação da IATA, não é conveniente o embarque de gestantes a partir do sétimo mês de gravidez (32 semanas). Do início do sétimo mês ao término do oitavo mês de gravidez é obrigatória a apresentação do atestado médico, confirmando que a gestante encontra-se apta para o transporte aéreo. No transcorrer do nono mês de gravidez será obrigatória a apresentação de atestado médico completo, autorizando textualmente a gestante a realizar viagem por via aérea até determinada data. Caso o atestado médico apresentado não tenha esse teor ou após a 38ª semana de gestação somente poderá viajar se acompanhada por um médico.
- 11.5. A gestante, independente do mês de gravidez, deverá preencher termo de responsabilidade disponível nas lojas SETE nos aeroportos.

## **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 11.6. O embarque de passageiros com necessidades especiais será realizado de acordo com os procedimentos internos da SETE, bem como em observância às legislações vigentes e específicas.
- 11.7. A SETE atuará com a diligência necessária para o cumprimento das leis aplicáveis sobre os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais no transporte aéreo.
- 11.8. O Passageiro que necessitar fazer uso de medicação deverá portá-la em quantidade suficiente para a duração da viagem. Os remédios deverão estar sempre à mão, acompanhados da receita médica, com as dosagens e os horários a serem ministrados. Em caso de deslocamentos que impliquem em mudança de fuso horário, o Passageiro deverá consultar o seu médico com antecedência necessária para avaliar se haverá necessidade de ajustar os horários de ingestão dos medicamentos.
- 11.9. As pessoas mais susceptíveis a terem enjoo durante o voo são aquelas que já o apresentam quando andam de ônibus, carro ou navio. Estas devem evitar a ingestão excessiva de líquidos, comida gordurosa, condimentos e refrigerantes que podem facilitar seu aparecimento. Recomenda-se também, como medida de precaução, que utilizem os assentos próximos às asas do avião por ser o local de voo menos turbulento e, por conseguinte, menos propenso a induzir náuseas e vômitos.

## **12. PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA**

---

- 12.1. O transporte de Passageiro sob custódia de autoridade policial realizar-se-á mediante o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), Decreto nº 7.168, de 05 de maio de 2010. A apresentação e identificação para o embarque deverá ocorrer com a antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário de partida do voo em consonância com a administração aeroportuária local.

## **13. RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR**

---

- 13.1. A SETE responde por eventuais danos causados ao Passageiro e à Bagagem ocorridos durante a execução do Contrato de Transporte, desde que respeitadas as condições precedentes previstas nas Legislações vigentes e aplicáveis.
- 13.2. A responsabilidade será limitada aos fatos ocorridos nas linhas da SETE, exceto no caso de Bagagem despachada/registrada, em que o Passageiro terá o direito de reclamar contra o primeiro ou o último Transportador.
- 13.3. A SETE não se responsabiliza por danos aos Passageiros ou à Bagagem despachada/registrada, desde que tal dano não seja causado por negligência da Transportadora;

- 13.4. A SETE não se responsabiliza por qualquer dano direto e exclusivamente proveniente do cumprimento de quaisquer Legislações, regulamentos, ordens ou exigências governamentais, ou do descumprimento dessas leis por parte do Passageiro.
- 13.5. Qualquer exclusão ou limitação da responsabilidade da Transportadora aplicar-se-á e aproveitará aos agentes, empregados e representantes da SETE, bem como a qualquer pessoa cuja aeronave seja usada pela SETE para transporte e aos respectivos agentes, empregados e representantes.
- 13.6. Os termos e condições da responsabilidade da SETE por danos ao Passageiro e a Bagagem, nos voos domésticos, são estabelecidos no Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 13.7. A SETE não será responsabilizada na ocorrência de motivo de força maior ou comprovada determinação da autoridade aeronáutica.
- 13.8. A SETE somente poderá ser responsabilizada nos termos deste Contrato, na forma dos limites legais dispostos nas Legislações aplicáveis e específicas.
- 13.9. Por danos aos Passageiros, serão excludentes de responsabilidade da SETE as hipóteses de:
  - a) Falecimento ou lesão que resultar, exclusivamente, do estado de saúde do Passageiro;
  - b) Acidente que decorrer de culpa exclusiva do Passageiro;
  - c) Caso fortuito ou força maior.
- 13.10. Os horários, itinerários e aeronaves indicados nos bilhetes poderão sofrer alterações e/ou substituições, cabendo ao Transportador, quando possível, a comunicação aos Passageiros ou canal emissor do Bilhete.
- 13.11. A SETE não se responsabiliza por atrasos ocorridos em conexões causados por aeronaves de terceiros.
- 13.12. A SETE não se responsabiliza por atrasos em conexões causados por reservas efetuadas por terceiros, cujos respectivos horários sejam insuficientes para a realização da conexão.

#### **14. DADOS PESSOAIS**

---

- 14.1. O Passageiro reconhece que os dados pessoais que forneceu à Transportadora se devem à realização de Reservas, emissão de Bilhetes e prestação de serviços acessórios, e que tais dados podem ser requisitados por autoridades governamentais de algumas localidades. Sendo assim, autoriza a SETE a reter esses dados pessoais e transmiti-los quando solicitados.

#### **15. VIGÊNCIA**

---

- 15.1. Este contrato entrará em vigor no ato de sua publicação no site da SETE Linhas Aéreas, revogando-se as disposições anteriores, e permanecerá vigente até que substituído, total ou parcialmente, por novas regras.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 16.1. Todas as disposições do presente Contrato poderão sofrer alterações de acordo com as Legislações aplicáveis e vigentes.
- 16.2. Cópias do Contrato encontram-se à disposição dos Passageiros nos balcões e endereços, inclusive site da SETE, e serão entregues aos interessados mediante solicitação.